



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de agosto de 2022 - Nº 2997 - Divulgado em 15/08/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
Convênios	1
2. Atos Administrativos	1
Comunicações	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Ata da Sessão	5
Errata	9
4. Atos da 1ª Câmara	10
Intimação para Sessão	10
Citação para Defesa por Edital	10
Intimação para Defesa	10
Prorrogação de Prazo para Defesa	10
Extrato de Decisão	10
Comunicações	11
5. Atos da 2ª Câmara	11
Intimação para Sessão	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	11
Errata	12
Comunicações	13
6. Alertas	13
7. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	21

Convênios

Convênio Nº: 08/21 -

Extrato – Primeiro Termo de Apostilamento ao Convênio 08/21
Documento TC 44250/21

Partes: Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB / FFOFM

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho.

Data da assinatura: 03/08/2022

2. Atos Administrativos

Comunicações

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC Nº 02296/2022, através do seu Pregoeiro, torna público que a Licitação, com baseada na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – 001/2022, cujo objeto é locação de, no mínimo 08 (oito) veículos de uso especial, a serem utilizados por Conselheiros do TCE-PB, pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB do tipo SUV, zero quilômetro, quatro portas, com ar condicionado e motor com potência mínima de 170 CV, sob o Sistema de Registro de Preço, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no Município de João Pessoa/PB. Que iria realizar-se no dia 15/08/2022, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Foi adiada em face de problemas técnicos no portal do licitações-e. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br> ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 15 de agosto de 2022. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04506/12

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Margarete Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); João Laércio Gagliardi Fernandes (Interessado(a)); Manoel Porfirio Neves (Advogado(a) 6963 PB).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 170/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1196/22, RESOLVE designar YANKO CYRILLO NETO, matrícula nº 3707318, para substituir PAULO EMMANUEL MORAES RODRIGUES, matrícula nº 3704513, no cargo comissionado de Secretário de Gabinete, com lotação no Gabinete da Presidência, desde o dia 10 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora afastado para tratamento de saúde.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021



requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2368 - 31/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07219/14](#) (Doc. [92672/21](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Licitações (Recurso de Apelação)

Exercício: 2014

Intimados: José Lins da Silva Filho (Responsável); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) 14199 PB); Elaine Maria Gonçalves (Advogado(a) 13520); Gabriel Braga de Sousa (Advogado(a) 25309 PB); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) 12525); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) 14309 PB); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02131/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) 14199 PB).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09653/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07167/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) 17238 PB).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00096/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05461/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05461/21, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de São Mamede este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2020, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de agosto de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00284/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05461/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05461/21, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, na qualidade de Prefeito do Município de São Mamede, relativa ao exercício de 2020, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em relação aos fatos passíveis de recomendação; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; IV) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que, com base nos dados, informações e documentos coletados no presente processo, promova a verificação da legalidade e da regularidade do pagamento das verbas remuneratórias no processo de acompanhamento da gestão do jurisdicionado; V) EXPEDIR comunicação à Prefeitura Municipal de Caicó/RN, à Prefeitura Municipal de São Bento/PB e à Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista a acumulação de cargos pelo Senhor UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 10 de agosto de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00090/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06504/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Benedito Braz da Silva (Gestor(a)); Maria de Fatima Silva (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) 1663 PB).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o

art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHAS, SRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00276/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 06504/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Benedito Braz da Silva (Gestor(a)); Maria de Fatima Silva (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Roberto da Costa Vital Junior (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) 1663 PB).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas do município de Matinhas, Sra. Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria de Fátima Silva, na qualidade de ordenadora de despesas; b) aplicar multa pessoal a Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 48,0 UFR/PB, em razão das inconsistências verificadas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de omissão; c) recomendar à administração municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00279/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07164/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a)); Hugo Antonio Lisboa alves (Ex-Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) 21325); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) 19279 PB).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA/PB, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes, tomando as medidas necessárias para regularizar a situação do servidor denunciado que, supostamente, estaria deixando de exercer suas atividades por conta do curso de medicina que frequenta. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00093/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07164/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a)); Hugo Antonio Lisboa alves (Ex-Gestor(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); Antonio de Pádua de Oliveira (Contador(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) 21325); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) 19279 PB).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA/PB, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00100/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07171/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Responsável).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, SR. MARCOS ERON NOGUEIRA, CPF n.º 918.345.544-82, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010). 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 10 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00292/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07171/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcos Eron Nogueira (Responsável).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE MONTE HOREBE/PB, SR. MARCOS ERON NOGUEIRA, CPF n.º 918.345.544-20, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e

Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, CPF n.º 918.345.544-20, não repita a mácula apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 10 de agosto de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00091/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07311/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); Maria Francisca de Farias (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) 1663 PB).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Sr. Severo Luís do Nascimento Neto, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00277/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07311/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)); Maria Francisca de Farias (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) 1663 PB).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Sr. Severo Luís do Nascimento Neto, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00092/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07431/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)); Monica Cristina Santos Da Silva (Ex-Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Solonildo Batista dos Santos (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) 11769-B).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE PILÓEZINHOS/PB, Sr.ª Mônica Cristina Santos da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00278/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07431/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Marcelo Matias Camelo (Gestor(a)); Monica Cristina Santos Da Silva (Ex-Gestor(a)); José Hugo Simões (Contador(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Solonildo Batista dos Santos (Interessado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a) 11769-B).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS/PB, Sr.ª Mônica Cristina Santos da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão de Pilõesinhos tome as medidas necessárias no sentido de regularizar o acúmulo de cargos públicos dos servidores elencados pela Auditoria em seu relatório de fls. 3264/3265, devendo comprovar as medidas que serão adotadas, nos autos de acompanhamento de gestão, relativos ao exercício de 2022; 3. RECOMENDAR à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00089/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07506/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)); Erivan Bezerra Daniel (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) 10905).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, SR. ERIVAN BEZERRA DANIEL, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje



realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ata: Acórdão APL-TC 00282/22

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07506/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)); Erivan Bezerra Daniel (Ex-Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) 10905).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) julgar regulares as contas do Sr. Erivan Bezerra Daniel, na qualidade de ordenador de despesas; b) determinar o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 03 de agosto de 2022

Ata: Acórdão APL-TC 00290/22

Sessão: 2365 - 10/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04104/22

Jurisdicionado: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Tania Maria Queiroga Nobrega (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04.104/22, que tratam da Prestação de Contas Anual da Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, gestora do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP, durante o exercício de 2021, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA - IPHAEP, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 10 de agosto de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2364 - 03/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo de saúde) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por

unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09010/20 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 17/08/2022, em razão da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04708/15 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 17/08/2022, em razão da ausência do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-03467/21 - (adiado para a Sessão Ordinária do dia 17/08/2022, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR, em razão do falecimento do Dr. Vanildo Pereira da Silva, ocorrido na última segunda-feira (dia 1º), encaminhando esta moção à família enlutada. Dr. Vanildo Pereira foi Vice-Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), na Paraíba; Vice-Prefeito do Município de Alagoa Grande, e funcionário de carreira do Paraiban (Banco do Estado da Paraíba), onde atuou, por mais de 10 anos, como Diretor da antiga Carteira Rural. Dr. Vanildo Pereira da Silva era, atualmente, Assessor do Conselho Deliberativo do Sebrae Paraíba”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. Em seguida, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Registro que o Centro Cultural Ariano Suassuna, no próximo dia 10/08/2022, às 17:00 horas, estará lançando o Projeto “Lendas Vivas”, que prestigiará os escritores paraibanos através de um evento multicultural, de caráter periódico e permanente, sempre com novas colaborações e roteiro dinâmico com poesia, música e literatura. Informo, ainda, o sucesso da edição de retorno do “Sarau Poemas e Cantos da Cidade”, ocorrido no último dia 28 de julho, com uma vasta programação, que incluiu o lançamento do livro do Juiz Onaldo Queiróga, obra que narra a sua luta vitoriosa contra a Covid-19. Além disso, o evento reflete importância em todo o Estado, especialmente nas cidades de Campina Grande, Itabaiana e Cabaceiras. O artista plástico Carlos Aquino estreou, também, sua exposição de telas. O evento foi criado em 2016 e já é parte integrante da programação cultural da cidade de João Pessoa. Nesta oportunidade, quero parabenizar o nosso servidor Flávio Sátiro Filho, que é o líder dessa iniciativa, com grande sucesso”. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, por unanimidade, Requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, no sentido de usufruir 18 (dezoito) dias de sua Licença Especial, a partir do dia 09/08/2022. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente pediu a atenção de todos os presentes, em plenário e virtualmente, para apresentar slides contendo dados e gráficos referentes ao Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprio de Previdência Social (RPPS), atinentes ao 1º Quadrimestre de 2022, ocasião em que destacou a legislação e reforma previdenciária, as alíquotas de contribuição, a previdência complementar, execução orçamentária e situação financeira dos RPPS municipais e estadual, ranking das reservas financeiras dos RPPS municipais e estadual, quantitativo de contribuintes do RPPS x quantitativo dos beneficiários, situação atuarial, política de investimentos e certificado de regularidade previdenciária. Ao final, Sua Excelência o Presidente informou que o Relatório de Acompanhamento dos Regimes Próprio de Previdência Social (RPPS), relativo ao 1º Quadrimestre de 2022, está sendo disponibilizado na Internet, através Portal do TCE/PB, recomendando a todos a leitura integral do relatório, enfatizando que será de grande utilidade para a unificação do pensamento desta Corte de Contas, quanto à questão previdenciária. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-07025/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 27/07/2022, o RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, relativas ao exercício de 2020, com recomendações; 2- Julgar irregulares as Contas de Gestão do referido ex Prefeito; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da LRF; 4- Aplicar multa pessoal

ao Sr. Francisco Carlos de Carvalho, no valor de R\$ 4.000,00; 5- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da sessão anterior. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo, retomando a votação nesta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo que, após tecer considerações acerca dos motivos o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de esta Corte de Contas decidir: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020, acompanhando o voto do Relator nos demais termos. Votou, ainda, pela realização de inspeção especial no município de Bonito de Santa Fé, para verificação mais aprofundada da Folha de Benefícios Previdenciários. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente sugeriu, ao invés da abertura de um processo de inspeção especial, a remessa das questões relativas à Folha de Benefícios Previdenciários, para exame no Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, exercício 2022. O Relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, manteve o seu voto proferido anteriormente, mas acatou a sugestão no sentido de remeter da matéria relativa à Folha de Benefícios Previdenciários para análise no Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, relativa ao exercício de 2022. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho continuaram acompanhando o Voto do Relator, que foi aprovado, por maioria. PROCESSO TC-05901/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, contra decisões substanciadas no Parecer PPL-TC-00079/2021 e no Acórdão APL-TC-00147/2021, emitidas quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 27/07/2022, a PROPOSTA DO RELATOR foi no sentido do Tribunal Pleno conhecer do Recurso de Reconsideração em referência e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos, para votação, na presente sessão. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam os seus impedimentos. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, após tecer considerações acerca dos motivos o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de esta Corte de Contas decidir conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00079/2021, emitindo-se novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativas ao exercício de 2018, julgando regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ordenador de despesas, e acompanhando a proposta do Relator, nos demais termos, inclusive no tocante à aplicação de multa ao responsável. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho acompanhou a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo, adiando a votação para próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06359/19 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO SABUGI, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abranches (OAB-PB 1663) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que fosse concedido o prazo de 08 (oito) dias ao Prefeito, Sr. José Domiciano Dantas Segundo, para que Sua Excelência pudesse promover o recolhimento do débito apontado nos autos. O Relator acatou a Preliminar, solicitando o retorno do processo, para julgamento, na sessão ordinária do dia 17/08/2002, no que foi deferido pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. PROCESSO TC-05808/18 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO

SABUGI, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abranches (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São José do Sabugi, Sr. João Domiciano Dantas Segundo, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2017; 3- Declarar o atendimento parcial das disposições da lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Imputar débito ao Sr. João Domiciano Dantas Segundo, no valor de R\$ 235.103,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 5- Aplicar multa pessoal ao Sr. João Domiciano Dantas Segundo, no valor de R\$ 10.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- Declarar, parcialmente, procedente a denúncia encartada nos autos; 7- Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; 8- Aplicar multas pessoais às Sras. Nayara Cinthya de Moraes Santos (gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) e Maria Elismaria de Lima Medeiros (gestora do Fundo Municipal de Saúde), no valor individual de R\$ 3.000,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator, com o adendo no sentido de representar o Ministério Público Comum, para adoção das providências que entender cabíveis. O Relator acatou a sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o seu voto foi aprovado, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Prefeito do Município de São José do Sabugi, Sr. João Domiciano Dantas Segundo. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04276/16 – Prestações de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE), Sr. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, do gestor do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa (FCC), Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, e dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba (EMPREENDER/PB), Srs. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho (período de 01/01 a 02/01) e Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (período de 03/01 a 31/12), relativas ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve os pareceres ministeriais constantes dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regular a Prestação de Contas do gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – EMPREENDER/PB, Sr. Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho (período de 01/01 a 02/01/2015); 2) Julgar regulares com ressalvas as Prestações de Contas, relativas ao exercício financeiro de 2015, do gestor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, Sr. Laplace Guedes Alcoforado Leite de Carvalho, e do gestor do Fundo do Centro de Convenções de João Pessoa – FCC, Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, e do gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Empreender/PB, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (período de 03/01 a 31/12/2015); 3) Aplicar multa pessoal ao gestor do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo da Paraíba – Empreender/PB, no período de 03/01 a 31/12/2015, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 48,00 UFR-PB com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4) Recomendar aos gestores atuais da SETDE, do Empreender/PB e do FCC a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, bem como às Resoluções Normativas desta Corte de Contas, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 5) Determinar ao DIEP a formalização de processo de acompanhamento de gestão do Empreender/PB, referente ao exercício de 2022; 6) Determinar ao atual gestor do Empreender/PB para realizar estudos técnicos visando a diminuição da inadimplência no Programa, devendo serem encaminhadas as providências que serão adotadas, ao processo de acompanhamento de gestão, relativo ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07311/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Sr. Severo Luis do Nascimento

Neto, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Severo Luis do Nascimento Neto, relativas ao exercício de 2020, com s recomendações constante das decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em plenário, do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Sr. Severo Luis do Nascimento Neto PROCESSO TC-05823/21 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Casa Civil do Governador, Sra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Dr. Fábio Andrade de Medeiros (Procurador Geral do Estado). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Casa Civil do Governador – CCG, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, CPF n.º 010.300.044-55, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa à administradora da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, CPF n.º 010.300.044-55, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 16,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que a Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, CPF n.º 010.300.044-55, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e normativos, abstendo-se, inclusive, de executar ações e dispêndios assistencialistas, notadamente diante do não enquadramento destes auxílios com as competências do órgão, conforme apuração evidenciada no relatório técnico, fls. 7.502/7.522 dos autos; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de acompanhamento da gestão do Governo do Estado, exercício financeiro de 2022, Processo TC n.º 00226/22, objetivando o exame da desproporcionalidade entre o quantitativo de ocupantes de cargos efetivos e comissionados no âmbito da Casa Civil do Governador. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-08540/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00052/2021, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB-PB 11215). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para os fins de: 1. Excluir o item “2” do Acórdão APL-TC-00052/2021, relativo à aplicação da multa; 2. Manter os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO

TC-08780/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. Odir Pereira Borges Filho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB-PB 16683). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cattingueira, Sr. Odir Pereira Borges Filho, relativas ao exercício de 2019; II) Quanto ao conteúdo do Documento TC-08153/19, preliminarmente, conhecer da matéria como inspeção especial e, no mérito, declarar prejudicada sua análise e comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão; III) Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, em razão do déficit financeiro verificado; IV) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas por contas das contribuições previdenciárias patronais não recolhidas integralmente no exercício, das inconsistências em demonstrativos contábeis, da falta de formalização de processos administrativos e das diversas falhas identificadas em relação à deficiência no efetivo controle das despesas públicas; V) Aplicar multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente 32,0 UFR-PB (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor Odir Pereira Borges Filho (CPF 160.120.704-20), com fulcro no art. 56, II e IV da LOTCE 18/93, em razão das contribuições previdenciárias patronais não recolhidas integralmente no exercício, das inconsistências em demonstrativos contábeis, da falta de formalização de processos administrativos e das diversas falhas identificadas em relação à deficiência no controle das despesas públicas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; VI) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; VII) Comunicar à Receita Federal do Brasil sobre os fatos relacionados às obrigações previdenciárias; VIII) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), a fim de que avalie, à luz do que foi exposto, a necessidade de apuração das seguintes licitações: pregão presencial 001/2019, tomada de preços 001/2017, dispensas de licitação 004/2019 e 005/2019; e IX) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-07257/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. Jarson Santos da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Nova Floresta/PB, Sr. Jarson Santos da Silva, CPF n.º 023.116.244-82, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue regulares as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comunidade de Nova Floresta/PB, Sr. Jarson Santos da Silva, CPF n.º 023.116.244-82, concernentes ao exercício financeiro de 2020; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e

das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Nova Floresta/PB, Sr. Jarson Santos da Silva, CPF n.º 023.116.244-82, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-06504/21 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de MATINHAS, Sra. Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Matinhas, Sra. Maria de Fátima Silva, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da referida ex-Prefeita, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07164/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CAIÇARA, Sr. Hugo Lisboa Alves, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB-PB 19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Caiçara, Sr. Hugo Lisboa Alves, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07431/21 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de PILÔEZINHOS, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado José Marques da Silva Mariz (OAB-PB 11769/B). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Pilôezinhos, Sra. Mônica Cristina Santos da Silva, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da referida ex-Prefeita, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a atual gestão municipal tome as medidas necessárias no sentido de regularizar o acúmulo de cargos públicos dos servidores elencados pela Auditoria, em seu relatório, devendo comprovar as medidas que serão adotadas, nos autos do Processo de Acompanhamento de Gestão, relativos ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07506/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Elyene de Carvalho Costa (OAB-PB 10905). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativas ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06954/22 – Consulta formulada pelo Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas (CODEMP/PB), Sr. Jarques Lúcio da Silva II, especificamente sobre a vinculação dos recursos extraordinários recebidos pelos municípios decorrentes de precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), após a publicação da Lei Nacional n.º 14.325/2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça da consulta e a responda nos termos do pronunciamento técnico constante dos autos, que deve ser encaminhado ao Consulente, bem como, ao Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-07259/22 – Consulta formulada pelo Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas (CODEMP/PB), Sr. Jarques Lúcio da Silva II, especificamente sobre utilização de recursos decorrentes da cessão onerosa de bônus da assinatura do pré-sal no adimplemento de dívidas previdenciárias. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte conheça da consulta e a responda nos termos do pronunciamento técnico constante dos autos, acrescida da manifestação do Ministério Público de Contas, que devem ser encaminhados ao Consulente, bem como, aos Prefeitos Municipais. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-07478/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. José Célio Aristóteles, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I. Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Vieirópolis, Sr. José Célio Aristóteles, relativas ao exercício de 2020; II. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. José Célio Aristóteles; III. Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes ao exercício de 2020; IV. Aplicar multa ao Sr. José Célio Aristóteles, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o equivalente a 64,43 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; V. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Célio Aristóteles, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; V.Recomendar à atual administração do Município de Vieirópolis no sentido de: a) Regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura, guardando o devido respeito às normas constitucionais disciplinadoras da admissão de servidores públicos e da contratação temporária, sobretudo no resguardo da regra da obrigatoriedade do concurso público e da legalidade administrativa e com a devida observância ao princípio da proporcionalidade; b) Proceder à regularização do serviço de transporte de estudantes e de pacientes em Vieirópolis, adequando-o à legislação pertinente, e com estrita observância à legislação referente às licitações e contratos, e aos princípios norteadores da Administração Pública; c) Providenciar a correta contabilização de suas despesas com pagamento de pessoal, não mais classificando-as incorretamente; d) Determinar a Auditoria para verificar o fiel cumprimento desta decisão nas contas de 2023; e) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas, no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07274/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TAVARES, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2020. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-07116/21 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do

Município de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da referida ex-Prefeita, na qualidade de Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2020; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Maria Ana Farias dos Santos, no valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05606/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. Fabiano Pedro da Silva, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00185/20 e no Parecer PPL-TC-00092/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de: a) Emitir novo Parecer, desta feita Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, relativas ao exercício de 2016; b) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do mencionado ex-Prefeito, na qualidade de Ordenador de despesas, durante o exercício de 2016; c) Declarar o atendimento parcial das disposições da LRF; d) Reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Fabiano Pedro da Silva, para o montante de R\$ 3.200,00; e) Manter inalterados os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo conhecimento e não provimento do referido recurso de reconsideração. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo, retornando a votação na sessão ordinária do dia 10/08/2022. PROCESSO TC-06638/17 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Almira Lúcia Cavalcanti Freire do Nascimento, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01952/16, emitida quando da análise do ato de aposentadoria, por invalidez, da mencionada servidora do município de Campina Grande. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou, também, o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-08930/20 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, Sr. Pedro Gomes Pereira, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00580/21 e no Parecer PPL-TC-00236/21, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2019. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-1050/19 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Finanças de Campina Grande, Sr. Joab Pacheco de Oliveira, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00706/2021, emitida quando do exame do Edital de Licitação nº 2.02.005/201805/2018, na modalidade Pregão Presencial, relativo ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,

em razão do seu impedimento. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou, também, o seu impedimento, razão pela qual o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-04254/22 – Prestação de Contas Anuais da gestora do Instituto de Assistência à saúde do Servidor (IASS), Sra. Laura Maria Farias Barbosa, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das referidas contas. RELATOR: Votou pelo julgamento regular das contas da gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS), Sra. Laura Maria Farias Barbosa, relativas ao exercício de 2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03722/06 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Federação de Vela e Motor do Estado da Paraíba, Sr. Bernardo Cantinho de Oliveira Neto, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC 4897/15, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 002/006 elebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a recorrente, com interveniência do Rodetur. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou, acompanhando o parecer ministerial, no sentido de que esta Corte conheça do Recurso de Revisão e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-02642/14 – Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Ricardo Elis Restum Antônio, Constantino Ferreira Pires, Sílvio Antônio Mota Guerra, Sidney da Silva Schmid, Milton Pacífico, Edvan Benevides Freitas Júnior, representantes da Cruz Vermelha Brasileira do Rio Grande do Sul, e pelo Sr. Waldson Dias de Sousa, ex-Secretário de Saúde do Estado, contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC-00092/2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração em referência e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processos por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de agosto de 2022.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/08/2022:

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04492/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); João de Siqueira Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2022:

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 07286/21

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Efraim de Araújo Moraes (Gestor(a)); Allana Helena Barbosa de Almeida (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00658/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citado: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 01038/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) 22065).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 01120/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citado: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 03742/22

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citado: Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) 22065).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 05614/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: 05672/22

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01642/22

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04644/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Adinael Barbosa Cabral (Responsável); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); João Rafael de Souto Delfino (Interessado(a)); Jose Nilson Almeida (Interessado(a)); Cizenando Pereira da Cunha (Interessado(a)); Paulo Felipe de Almeida (Interessado(a)); Diego Marenilson Oliveira Batista da Silva (Interessado(a)); Josinaldo Soares da Silva (Interessado(a)); Maria das Vitorias dos Santos Filha (Interessado(a)); Wanessa Regina Pontes de Souza (Interessado(a)); João Barboza Meira (Interessado(a)); Edson Freire da Rocha (Interessado(a)); Lucelia Dias de Medeiros (Advogado(a) 11845); Barbara Aline Venancio Pereira (Advogado(a) 24867).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 22348/19

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Katia Germana Fernandes da Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 03617/22

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Gestor(a)); Edmilson de Araújo Soares (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 93/103 dos autos. Despacho de fls. 115, dos presentes autos.

Intimação para Defesa

Processo: 07970/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a) 11328-B).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contestar acerca do derradeiro Relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 283/294 dos autos.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO/PB, SR. FRANCISCO ADINAEL BARBOSA CABRAL, CPF n.º 039.202.874-36, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência temporária justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Chefe do Poder Legislativo de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, CPF n.º 039.202.874-36, débito no montante de R\$ 7.871,10 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais, e dez centavos), equivalente a 125,94 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, diante do excesso na remuneração recebida no ano de 2020. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 125,94 UFRs/PB, com a devida demonstração do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves, CPF n.º 181.952.374-87, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então Presidente do Poder Legislativo de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, CPF n.º 039.202.874-36, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,00 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 32,00 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de Remígio/PB, Sr. Cizenando Pereira da Cunha, CPF n.º 927.898.544-91, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17. 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 04 de agosto de 2022

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00077/22

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14335/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria Aparecida Nascimento Lopes de Lacerda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14335/21, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19600/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06642/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06118/21](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Felix Araújo Neto (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07144/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Alison Celestino do Nascimento (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11321/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) 14199 PB).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04014/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) 22302).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04260/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) 14199 PB).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [04260/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina

Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) 14199 PB).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [04493/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Ailton Nunes de Andrade (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04493/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Daniela da Silva Oliveira (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/08/2022:

Sessão: 3089 - 23/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09537/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Paulo Wanderley Câmara (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09537/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2022:

Sessão: 3089 - 23/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15576/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)); Ricardo Luis Barbosa de Lima (Gestor(a)); Avaty Tecnologia Ltda - Cnpj 09.085.787/0001-06 (Interessado(a)); David Sampaio Falcão (Interessado(a)); Renato Caldas Lins Junior (Interessado(a)); Andre Elia Assad (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15576/13 passou a ter seus atos processuais realizados



exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/08/2022:

Sessão: 3090 - 30/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02275/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Conceicao Amalia da Silva Pereira (Interessado(a)); Luciano Correia Carneiro (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/08/2022:

Sessão: 3089 - 23/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07144/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Alison Celestino do Nascimento (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09716/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03435/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03307/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Adelmá Cristovam dos Passos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05054/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07243/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07471/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00238/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00727/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN - TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00726/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN - TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00728/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00290/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Interessados: Sr(a). Romualdo Antônio Quirino de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00729/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Prefeito Romualdo Antônio Quirino de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00730/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00731/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00344/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00732/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do Prefeito Paulo Fracinet de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00733/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00734/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00383/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã**Interessados:** Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00735/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00384/22](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas**Interessados:** Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00736/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do Portal da Transparência (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal), da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei 13.979/2020 (Lei de Combate ao Coronavírus) e da Resolução Normativa RN – TC 02/2017 (Fixa requisitos mínimos para os Portais da Transparência). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Município de Santa Rita e população referenciada

Data do Certame: 23/08/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Documento TCE nº:** [78227/22](#)**Número da Licitação:** 00019/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisições parceladas de Pães, Bolos, Bolachas e outros, destinados ao atendimento de diversos setores da Administração**Data do Certame:** 23/08/2022 às 14:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé**Documento TCE nº:** [78272/22](#)**Número da Licitação:** 00051/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – CONVÊNIO Nº 0059/2021**Data do Certame:** 22/08/2022 às 08:30**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo**Documento TCE nº:** [79287/22](#)**Número da Licitação:** 00013/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PELO PERÍODO DE DOZE MESES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONTÍNUOS DE EXAMES ULTRASSONAGRAFIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GADO BRAVO-PB**Data do Certame:** 24/08/2022 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 656.830,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Helena**Documento TCE nº:** [81161/22](#)**Número da Licitação:** 00016/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS E DE SINLIZAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**Data do Certame:** 24/08/2022 às 10:00**Local do Certame:** CENTRO CULTURAL WILSON BRAGA LEITE**Valor Estimado:** R\$ 102.410,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Documento TCE nº:** [81192/22](#)**Número da Licitação:** 00003/2022**Modalidade:** Chamada Pública**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**Data do Certame:** 05/09/2022 às 08:00**Local do Certame:** NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 14.500,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Documento TCE nº:** [81207/22](#)**Número da Licitação:** 00034/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [74374/22](#)**Número da Licitação:** 00178/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**Data do Certame:** 26/08/2022 às 09:00**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Considerando que a 1ª chamada foi FRACASSADA à luz da legislação vigente, fica agendada a 2ª chamada para o dia 26/08/2022, às 9h. Salientamos que a licitação correrá sob o número 901782022 na plataforma "compras.gov.br"

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita**Documento TCE nº:** [77407/22](#)**Número da Licitação:** 00101/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGRAFIA / IMUNO-HORMÔNIOS, para a população do



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR FARDAMENTOS PARA ESTA PREFEITURA

Data do Certame: 19/08/2022 às 08:30

Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109

Observações: INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [81218/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS E ÓRTESES PARA AUXILIAR LOCOMOÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA, PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB

Data do Certame: 24/08/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [81221/22](#)

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHÃO

Data do Certame: 16/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [81225/22](#)

Número da Licitação: 00037/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UBSF RENASCER E OUTROS REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 12770004 – ITENS REMANESCENTES

Data do Certame: 16/08/2022 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [81226/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE NOTEBOOKS PARA MELHOR ATENDER AOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 24/08/2022 às 14:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [81234/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 24/08/2022 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [81244/22](#)

Número da Licitação: 00035/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE A MÃO DE OBRA MECÂNICA, DOS VEÍCULOS DA LINHA PESADA, PERTENCENTES E AGREGADOS AO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 25/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 50.922,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [81247/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA TRAVESSA RIVALDO HENRIQUES NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA

ALMISA ROSA Nº 02

Valor Estimado: R\$ 126.605,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [81250/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EMEF PROFESSORA JOSEFA SUELENE ARAÚJO SANTOS, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Data do Certame: 31/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 73.097,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [81252/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 01/09/2022 às 09:30

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR

Valor Estimado: R\$ 312.441,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [81256/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS COM CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.

Data do Certame: 19/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 295.975,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [81259/22](#)

Número da Licitação: 00038/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 227.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [81274/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço contínuo de acesso à internet – sistema global de computadores interligados através de conjuntos de protocolos padrão de internet (TCP/IP) semi-dedicado com telefonia digital, destinado ao atendimento das necessidades das escolas, departamentos, unidades básicas de saúde, Secretarias e Fundos Municipais.
Data do Certame: 23/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Natuba - PB

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [81278/22](#)
Número da Licitação: 11024/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DR CÍCERO LEITE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CUIA, JOÃO PESSOA- PB.
Data do Certame: 26/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 911.655,52

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [81284/22](#)
Número da Licitação: 00107/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço, com vista à eventual contratação de empresa (s) para fornecimento e entrega de ÁGUA MINERAL acondicionada em garrações de 20 litros, em copos de 200 ml e garrafas de 500 ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita e suas dependências
Data do Certame: 25/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [81305/22](#)
Número da Licitação: 00056/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA – CONVÊNIO 0143/2022
Data do Certame: 22/08/2022 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [81313/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar fornecimento de gás de cozinha para todas as Secretarias do Município de Itaporanga – PB.
Data do Certame: 24/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 67.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [81318/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de

construção de quadra coberta na E.M.E.I.F. Joaquim Pereira Lima, no Município de São José de Piranhas – PB.

Data do Certame: 29/08/2022 às 09:00
Local do Certame: Auditório Mª Elza, Anexo da Secretaria de Educação

Valor Estimado: R\$ 448.809,78
Observações: A abertura da sessão pública marcada para às 09h00min do dia 23 de Agosto de 2022, no Auditório Maria Elza, rua Sabino Nogueira, Centro, Anexo da Secretaria Municipal de Educação deste Município, com publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pág. 43 e Jornal A União, pág. 35, do dia 05/08/2022, fica REMARCADA para às 09h00min do dia 29 de Agosto de 2022, no local acima citado. MOTIVO: A publicação no Diário Oficial da União não ter circulado, como determina a Lei.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [81322/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 22/08/2022 às 08:30
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [81338/22](#)
Número da Licitação: 06055/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GNEROS ALIMENTÍCIOS RAÇÕES E GRÃOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SEMAM.
Data do Certame: 24/08/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgorvenamentais.gov.br

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [81350/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de MATERIAL PERMANENTE (Máquina plotadora de corte plana, com mesa de vácuo no tamanho de 495mm x 685mm, que permita cortes limpos e precisos em ampla variedade de materiais, para projetos como prototipagem de caixa, para atender as necessidades da gráfica da Empresa Paraibana de Comunicação – S/A - EPC
Data do Certame: 26/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Licitação no Banco do Brasil S/A Nº 955316
Valor Estimado: R\$ 74.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [81381/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃES, BOLOS E LANCHES DESTINADOS A DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 19/08/2022 às 15:00
Local do Certame: SALA DA CP-RUA ANTONIO DE LUNA FREIRE, 239,CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [81387/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento para atender as necessidades das secretarias Municipais de São Mamede
Data do Certame: 25/08/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [81400/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Gráfico para atender as necessidades das secretarias Municipais de São Mamede
Data do Certame: 25/08/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [81412/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B COM CAPACIDADE PARA 50 CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0197/2022
Data do Certame: 26/08/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
Valor Estimado: R\$ 869.005,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [81416/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB
Data do Certame: 19/08/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [81418/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Carnes e Frangos, destinados a Merenda dos alunos da rede municipal de ensino e para o desenvolvimento dos programas, ações e atividades das Secretarias do Município de Água Branca/PB
Data do Certame: 19/08/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [81420/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Hortifrúts para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca – PB
Data do Certame: 22/08/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [81424/22](#)
Número da Licitação: 00045/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
Data do Certame: 25/08/2022 às 12:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 53.316,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [81425/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET
Data do Certame: 25/08/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 85.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [81430/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para executar os serviços aqui demandado e suprir as necessidades das Secretarias e seus respectivos órgãos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, sobre o regime de empreitada para execução de tarefas certas e determinadas, com cronograma, prazos e quantidades previamente aprovados pelo Município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 19/08/2022 às 10:00
Local do Certame: Por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Observações: Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto 7.892/2013; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; e legislação pertinente. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [81433/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos para o Município de Manaira – PB.
Data do Certame: 22/08/2022 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [81434/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaira/PB.
Data do Certame: 22/08/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [81435/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado
Data do Certame: 19/08/2022 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [81436/22](#)
Número da Licitação: 00034/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos



Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia básica do município de Condado
Data do Certame: 19/08/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [81447/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: Aquisição parcelada de GASOLINA COMUM, para abastecer a frota de Veículos, pertencentes e/ou locados a Casa Legislativa até dezembro de 2022

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:30

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Valor Estimado: R\$ 19.705,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: [81448/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículos 0-KM, Ambulância tipo A-Simples Remoção de pequeno porte, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme especificações contidas no termo de referência e no termo de Convênio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal de Nº 003/2022 do Governo do Estado.

Data do Certame: 25/08/2022 às 14:00

Local do Certame: NO SITE www.portaldecompraspublicas.com.br/

Valor Estimado: R\$ 139.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [81449/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de engenharia na pavimentação da Rua Francisco Sales Maia, zona urbana do Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 102.296,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [81450/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA: Nº18000.776000/1210-02.

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 268.486,00

Observações: Para mais informações: cplbrejodossantos@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [81451/22](#)

Número da Licitação: 00011/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA 18000.776000/122001.

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 149.224,00

Observações: Para mais informações: cplbrejodossantos@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [81452/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (VEÍCULOS) CONFORME PROPOSTA 18000.776000/1220-01.

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 264.098,00

Observações: Para mais informações: cplbrejodossantos@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: [81453/22](#)

Número da Licitação: 00013/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira para o Município de Brejo dos Santos-PB objetivando o desenvolvimento do rural do município, melhorando assim a qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, bem como de seus familiares.

Data do Certame: 02/09/2022 às 13:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 375.000,00

Observações: Para mais informações: cplbrejodossantos@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: [81456/22](#)

Número da Licitação: 00032/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Ar Condicionados, destinados a Escola M. Mons. José Coutinho, localizada no centro deste Município.

Data do Certame: 23/08/2022 às 08:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: [81457/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliário diversos, utensílios e equipamentos destinados a Escola M. Mons. José Coutinho, localizada no centro deste Município

Data do Certame: 23/08/2022 às 10:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: [81458/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de materiais esportivos e diversos para atender as necessidades das secretarias deste município.

Data do Certame: 23/08/2022 às 13:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [81460/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 29/08/2022 às 11:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 401.225,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [81463/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mata burros fabricados em tubo de ferro destinados a estradas vicinais atendendo as necessidades do Poder Executivo do Município de São José de



Espinhadas/PB.

Data do Certame: 25/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: [81465/22](#)

Número da Licitação: 00023/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de produtos de bomboniere e materiais de diversos para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município.

Data do Certame: 25/08/2022 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [81485/22](#)

Número da Licitação: 00022/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA DESFILE DE 07 DE SETEMBRO.

Data do Certame: 24/08/2022 às 09:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [81488/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÕES DAS FESTIVIDADES NATALINAS E DO REVEILLON DO ANO DE 2022 NESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, nº 52, Centro

Valor Estimado: R\$ 228.730,10

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [81490/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP - visando registrar preços para a eventual Aquisição de medidores velocimétricos para atender a demanda de instalação e substituição no âmbito das Gerências Regionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 29/08/2022 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 955385

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [81491/22](#)

Número da Licitação: 00021/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA.

Data do Certame: 25/08/2022 às 09:30

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [81506/22](#)

Número da Licitação: 00106/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para atender a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Rita

Data do Certame: 25/08/2022 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [81513/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS TIPO PANIFICAÇÃO (02-2022) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

Data do Certame: 26/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 250.510,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [81515/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATUAR JUNTO AS UPAs 24HS, DR OTÁVIO PIRES LACERDA E JOÃO BOSCO DE ARAÚJO INSTALADAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNICÍPIOS. UNICAPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB

Data do Certame: 19/08/2022 às 11:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Valor Estimado: R\$ 2.160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [81521/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços mecânicos/automotivos em geral, destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do município de Catingueira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos

Data do Certame: 24/08/2022 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [81522/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material esportivo para atender a demanda do Município de Catingueira/ PB, conforme especificação do edital e seus anexos

Data do Certame: 24/08/2022 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [81524/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

Data do Certame: 31/08/2022 às 12:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Valor Estimado: R\$ 3.801.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [81528/22](#)

Número da Licitação: 00123/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB



E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS

Data do Certame: 24/08/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [81540/22](#)

Número da Licitação: 00014/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MAMANGUAPE

Data do Certame: 25/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [81548/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de terceiros para locação de veículo tipo tanque (carro pipa) com condutor, para abastecimento das diversas localidades da zona rural do município onde há escassez de água, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do município de São Jose de Caiana - PB.

Data do Certame: 25/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [81564/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Data do Certame: 26/08/2022 às 08:15

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [81571/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa (s) Multimarca Especializada para Fornecimento de Peças para manutenção dos veículos de Pequeno e médio Porte, (Ford KA, GM Spin, Renault Master, MB Sprinter). Pertencente à Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Conforme Especificações Constantes no Edital e seus anexos

Data do Certame: 30/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 207.848,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [81603/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE CAÇAMBA E DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS

Data do Certame: 23/08/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [81616/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria dos seguintes serviços para este Município: Individualização Previdenciária Contemporânea; Acompanhamento dos parcelamentos: das Leis 12.810, 13485 e EC 115/2021;

Acompanhamento diário dos relatórios fiscais do município e seus entes vinculados junto à RFB e PGFN; Parcelamento junto RFB, PGFN, IBAMA e PSFN; Inclusão de DDA junto à RFB para liberações de certidão conjunta para órgãos públicos; Individualização de FGTS de competências anterior a mudança de regime e obrigações acessórias junto a RFB, CEF, SPS e ST do município de São Jose de Caiana - PB.

Data do Certame: 26/08/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [81659/22](#)

Número da Licitação: 00030/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A SECRETARIA DE EMPREGO AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.

Data do Certame: 25/08/2022 às 11:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [81663/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.

Data do Certame: 25/08/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: [47531/22](#)

Número da Licitação: 60009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [77807/22](#)

Número da Licitação: 00051/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, DESTINADOS A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB